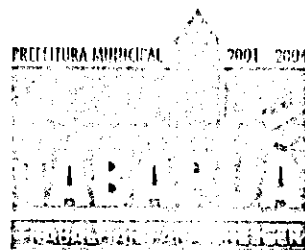


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.786 DE 07 DE MAIO DE 2003.

“Dispõe sobre autorização para aprovação de parcelamento do solo urbano”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, JAMIL SERON, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

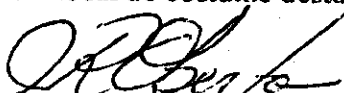
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada, para efeito de aprovação de parcelamento do solo urbano do município, a considerar os lotes com área mínima de testada de 5,50 mts. e área superficial mínima de 125,00 metros quadrados, conforme o que determina a Lei Federal nº 6.766/79.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens II e III da Lei nº 1.424 de 06 de maio de 1.994, que trata do parcelamento do solo urbano do município de Tabapuã.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de maio de 2.003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo